Câmara Municipal de São Vicente

P R O J E T O DE L E I nº 14/68
DOCUMENTO Nº 389/68

Artigo 1º- Ficam assim redigidos os artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 1 018/64:

"Artigo 1º- Ficam criadas 10 bôlsas de estudo no valor de meio salário-mínimo mensais, destinadas a custear os estudos dos funcionários municipais que frequentem cursos superiores em escolas particulares."

"Artigo 2º-São condições que capacitam ao direito de pleitear bôlsa:

a)-ser funcionário estável;

b)-ser aluno regularmente matriculado em faculdade;

c)-não ter sido reprovado durante o curso;

d)-perceber remuneração mensal não superior a 5 salários mínimos, se casado e de 4 salários-mínimos, se solteiro."

"Artigo 5º-As bôlsas requeridas serão pagas ao interessado, mensalmente, pela Tesouraria da Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de cada ano."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 4 de abril de 1 968.
a) EDMAR DIAS BEXIGA

* * *

-Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de Lei nº 14/68, do Sr. Edmar Dias Bexiga.

* * *

/OCS/amlf.

Proc. nº 29/68

Mod. C 4 - 10.000 - 9/67